



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 320 de 04 de Maio de 1973, Dispõe Sobre Autorização Para a Contratação de Advogado

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar advogados especializados para patrocinar ação de interesse deste Município contra a Fazenda do Estado de São Paulo, pleiteando a devolução da parcela de 3% (três por cento) do I.C.M. quem vem sendo retirada com base em ordem de serviço do Senhor Secretario da Fazenda.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar honorários de até 10%(dez por cento) do valor da condenação que a fazenda porventura sofra, a serem pagos por conta do Município.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas referidas no artigo anterior do presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Credito Especial.

Art. 4º - A importância do Credito Especial, mencionado no artigo 3º, será por conta da própria parcela de 3% (três por cento) do ICM a que vem sendo retirada.

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, 04 de Maio de 1973.

Antônio Castro de Rezende
Prefeito Municipal